



CONTRATO Nº. 056/PMF/2020.

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMF/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE E A EMPRESA **ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

Contrato de prestação de serviços técnicos, que firmam, como CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av: Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro, Ferreiros-PE, por seu Prefeito **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco; O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 15, Centro, Ferreiros/PE, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WASHINGTON LUIS CHAVES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, inscrito no CPF nº 024.740.014-92, RG nº 2.928.008 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jorge Luiz do Nascimento Marinho, nº. 30 – Centro – Itambé/PE. CEP: 55.920-000; O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 33 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Ação Social, a Srª. **VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.064.594-37 e no RG sob o nº. 5.659.756 SDS/PE e como CONTRATADA, a empresa **ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.538.480/0001-56, com sede na Rua Antônio José de Melo, nº. 28 – Centro – Aliança/PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **ALBERTO JOSÉ ALBUQUERQUE CORREIA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE nº. 019146/O-0 e do CPF/MF nº. 344.167.734-04, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Melo, nº. 28 – Centro – Aliança/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/PMF/2020**, do tipo “menor preço por lote”, regime de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área de convênios e programas, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas no SIGPC, dos recursos repassados pelo FNDE, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, esfera Federal e prestação de contas de Emenda Parlamentar, repassada através da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, conforme especificado nos ANEXOS integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.



Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/PMF/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto: conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de **12 (doze) meses consecutivos**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 No ato da entrega do veículo após o serviço, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos, e devem ser separadas por veículo bem como fornecimento difere de prestação de serviço de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.

2.4 O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

2.5. A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o material licitado entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mensais, sendo esse valor composto de: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os convênios da Secretaria de Educação; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os convênios do Fundo Municipal de Saúde e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os convênios do Fundo Municipal de Assistência Social, perfazendo um valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a 12 (doze) meses de prestação dos serviços acima descritos.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra dos materiais estão alocados na Dotação Orçamentária:

20.40 - Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3005.2009.0000 – gestão das ações da Secretaria de Educação.

ELEMENTO: 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

30.06 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.3002.2029.0000 – gestão das ações do FMS.

ELEMENTO: 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.40 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROJETO ATIVIDADE: 08.122.3004.2039.0000 – gestão das ações do FMAS.

ELEMENTO: 33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O Contratante obriga-se a:

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Ferreiros as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I – Fiscalizar e notificar, por escrito, as falhas da contratada que por ventura venham a ocorrer, solicitando as providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no presente certame;
- II – Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela contratada;
- III – Efetuar os pagamentos de acordo com condições estabelecidas no contrato;
- IV – Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

6.2 A Contratada obriga-se-a:

- I - Entregar o objeto licitado, observadas as especificações e prazos contidas no Termo de Referência.
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- III - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes do contrato objeto desta licitação.
- IV - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços durante o prazo de execução.
- V - Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas nele previstas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI – Implantar o sistema e realizar os treinamentos necessários, bem assim, todos os requisitos informados no termo de referência.
- VII - Assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos geridos pelo Executivo Municipal.
- VIII - Evitar desvios, perdas e desperdícios.
- IX - Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais.
- X - Identificar erros e fraudes.
- XI - Preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.
- XII – Realizar os serviços de consultoria na área de convênios, incluindo: controle, acompanhamento, elaboração de prestações de contas de convênios, no respectivos programas dos respectivos fundos criados pelos governos Estadual e Federal, dos quais o Município seja beneficiário, controle e acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos à cada conta de cada recurso do FUNDEB, bem como monitoramento dos repasses em suas respectivas plataformas.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.



78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

- Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Ferreiros - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Ferreiros - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla



e prévia defesa:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

11.4 Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

11.4.1- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

11.4.2 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento do fardamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor e/ou comissão de servidores designados pela secretaria demandante, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93



denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

- I. Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:
- II. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III. Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- IV. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- V. Pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- VII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VIII. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- IX. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- X. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- XI. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XII. Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XIII. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;
- XIV. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XV. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:
 - a) termo contratual;
 - b) todos os aditivos, se existentes;
 - c) edital da licitação;
 - d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
 - e) proposta da Contratada;
 - f) relação de faturas recebidas e pagas;
 - g) toda correspondência com a Contratada.
- XVI. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá



- consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil,
- XVII. Manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.
- XVIII. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.
- XIX. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- XX. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências do fornecimento das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- XXI. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Ferreiros - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento da nota fiscal, referente a prestação do serviço acontecerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no Departamento Financeiro do município de Ferreiros.

14.2 O recebimento dos serviços deste termo de referência será feito pelo funcionário designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.3 O fornecedor dirigir-se-á ao local prestação do serviço, munido da Nota Fiscal.

14.4 Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas contendo: descrição conforme termo de referência e proposta de preços;

14.5 Encontrando irregularidades fixarão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fornecedor, para correção.

14.6 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

14.7 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

14.8 A Secretaria demandante rejeitará a prestação do serviço que estiver em desacordo com este termo e a respectiva Nota de Empenho.

14.9 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos serviços fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

15.3 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros - PE, 06 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE FERREIROS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS
CONTRATANTE

ALBUQUERQUE E CORREIA CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____